



1709

Câmara dos Deputados

(Do Sr. Rui Ramos)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Concede a pensão especial de R\$ 1.178,00 mensais a Josephina Pinheiro, viuva do maquinista, classe J, do Arsenal de Marinha, Osóris Pinheiro, como consequência de acidente no trabalho.

DESPACHO: 30-11-53 - À Com. de Finanças

À Com. de Finanças em 3 de 12 de 1953

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Dep. Parisfal Barroso, em 25 JAN 1954
- O Presidente da Comissão de Trunk
- Ao Sr. Dep. Perena de Silva, em VII 1953
- O Presidente da Comissão de Omeça
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

Comis. D. O. S. S. 4 DE 1953. 2198

PROJETO N.º 3908 DE 1953

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 31
Caixa: 197
PL N.º 3908/1953
1

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1955

Nº. 1966

Encaminha o Projeto de Lei
nº 3908-B, de 1953.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE
Expedido em 16.9.55

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 3908-B, de 1953, da Câmara dos Deputados, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.178,00 mensais a Josephina Pinheiro, viúva do maquinista, classe "J", do Arsenal de Marinha, Osório Pinheiro.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos :
Cópia da redação final;
Avulsos do proj.n.3908-1953
até letra - B;
F.de sinopse.

BENJAMIM FARAH
2º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira,
Primeiro Secretário do Senado Federal

CAMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 29/8/55
bid Laurito

Aprovado. de Senado

30.8.55

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 3908-B-1953

1a Redação Final do projeto n. 3908-A, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.178,00 mensais a Jose~~H~~ina Pinheiro, viúva do maquinista, classe "J", do Arsenal de Marinha, Osório Pinheiro. Hf

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedida a pensão especial de Cr\$ 1.178,00 (mil cento e setenta e oito cruzeiros) mensais a Josephina Pinheiro, viúva do maquinista, classe "J", do Arsenal de Marinha, Osório Pinheiro, morto em consequência de acidente no trabalho.

Art. 2º. O pagamento da pensão concedida pela presente lei correrá à conta da verba orçamentária destinada aos pensionistas da União a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de agosto de 1955

VIRGINIO SANTA ROSA, Presidente em exercício

ABGUAR BASTOS, Relator



PROJETO Nº 3 908/53

27-11-53

RUY RAMOS

Concede pensão especial de Cr\$ 1.178,00, a Josefina Pinheiro, viúva do maquinista, classe J, do Arsenal de Marinha, Osório Pinheiro, morto em consequência de acidente no trabalho.

Em 27-11-53, é lido e vai a imprimir. (D.C.N. de 28-11-53, pág. 4962, 2a. coluna)

Em 1-12-53, é despachado à Comissão de Finanças. (D.C.N. de ... 2-12-53 - pág. 5164)

Em 16-2-54, é deferido ofício da Comissão de Finanças solicitando o pronunciamento do Ministério da Marinha (D.C.N. de 17-2-54-pág. 695 - 4a. coluna)

Em 25-2-54, pelo ofício 123, do Ministério da Marinha (D.C.N. de 9-3-54)

Em 30-5-55, o Ministério da Marinha envia o seu pronunciamento, à requerimento da Comissão de Finanças (D.C.N. de 2-6-55)

Comissão de Finanças.

Em 27-7-55, é aprovado parecer do relator, Deputado Pereira da Silva, favorável ao projeto (D.C.N. de 4-8-55)

Em 11-8-55, é lido e vai a imprimir, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças (1a. discussão) (3908-A) - (D.C.N. de 12-8-55, pág. 4941, 1a. coluna)

Em 18-8-55, é anunciada e encerrada a 1a. discussão - Em votação, é aprovado - (D.C.N. de 19-8-55, pág. 5143, 3a. coluna)

Na mesma data, é aprovado requerimento de dispensa de interstício para que figure na próxima Ordem do Dia, de autoria do Sr. Felix Valois. (Pág. 5143, 4a. coluna)

Em 19-8-55, é anunciada e encerrada a 2a. discussão - Submetido a votos, é aprovado e enviado à Redação Final (D.C.N. de 20-8-55, pág. 5181, 1a. coluna)



OAM, DGM

A quem fez a requisição

12-6-55

Handwritten initials



1446

Em 30 de maio de 1955.

Do: Ministro da Marinha
Ao: Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

ASSUNTO: Projeto de lei nº 3.908/53, da Câmara dos Deputados.

1. Em atenção ao Ofício de Vossa Excelência número 00123 (Ref. CF 8-54), de 23 de fevereiro de 1954, tenho a honra de comunicar-lhe que o falecimento do Maquinista-Marítimo, classe J - OSÓRIO PINHEIRO ocorreu em virtude de acidente no trabalho, em 28/3/1950, a bordo da barca d'água "Aratu", não tendo sido providenciada a concessão da respectiva pensão especial em consequência de omissão do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que deixou de comunicar na devida oportunidade a "causa mortis" do servidor em questão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração.

Edmundo Jordão Amorim do Valle

EDMUNDO JORDÃO AMORIM DO VALLE
Vice-Almirante - MINISTRO DA MARINHA



COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto Nº 3.908/ 33

Concede pensão especial de Cr..
1.178,00 mensais a Josefina Pi-
nheiro, viúva do maquinista clas-
se J, do Arsenal de Marinha, mor-
to em serviço.

RELATÓRIO

O Deputado Rui Ramos apresentou projeto de lei con-
cedendo a pensão especial de Cr\$ 1.178,00, a Josefina Pinhei-
ro, viúva do maquinista classe "J" do Arsenal de Marinha Osó-
rio Pinheiro, morto em serviço.

2. O Ministério da Marinha fornece à Câmara a comprova-
ção de que "o falecimento do maquinista marítimo, classe "J",
Osório Pinheiro, ocorreu em virtude de acidente no trabalho ,
em 28/3/1950, a bordo da barca "Aratu". Esclarece que não foi
providenciado a concessão da respectiva pensão especial, " em
consequência da omissão do Arsenal de Marinha do Rio de Janei-
ro, que deixou de comunicar na referida oportunidade, a "causa
mortis" do servidor em questão.

PARECER

3 Em face de exposto, dou pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1955.

Pereira da Silva
Relator



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças na reunião de sua turma "A", realizada em 27.7.55, aprovou por unanimidade o parecer do Relator, favorável ao projeto, votando os Srs. Deputados: Nelson Omega - Presidente, Pereira da Silva - Relator, Mário Gomes, Nelson Monteiro, Lino Braun, Edgar Schneider, Vitorino Corrêa, Lopo Coelho, Milton Brandão e Geraldo Mascarenhas.

Sala "Rêgo Barros", em 27.7.55

Nelson Omega, Presidente
Pereira da Silva, Relator

Comissão de Finanças, em 30.11.53.

600
CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 26/11/53.

Projeto

n.

Nº 3.908-A/1953

A IMPRIMIR

Em 11/1/53.

Concede a pensão especial de Cr\$ 1.178,00 mensais a Josephina Pinheiro, viuva do maquinista, classe J, do Arsenal de Marinha, Osório Pinheiro, morto em consequência de acidente no trabalho; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças (na discussão).

PROJETO Nº 3.908-1953 A QUE SE REFERE O PARECER

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida a pensão especial de Cr\$ 1.178,00 (mil cento e setenta e oito cruzeiros) mensais a Josephina Pinheiro, viuva do maquinista, classe J, do Arsenal de Marinha, Osório Pinheiro, morto em consequência de acidente no trabalho.

Art. 2º O pagamento da pensão concedida pela presente Lei correrá à conta da verba orçamentária destinada aos pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Apresento este projeto, em virtude do memorial adiante e à vista da orientação do Congresso Nacional em casos análogos.

Rui Bramos.

Exmo . Sr . Deputado

~~C 75~~
C 75
76

JOSEPHINA PINHEIRO, brasileira, viuva, de prendas domésticas, residente à rua Couto de Magalhães n. 187, nesta cidade, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte :

- 1º) que era casada com Osório Pinheiro;
- 2º) que o seu dito espôso exercia o cargo de Maquinista, classe J, do Arsenal de Marinha, percebendo, assim, mensalmente, tres mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00);
- 3º) que seu marido trabalhava, no exercício do cargo de maquinista, na barca "Aratu", em 1º de abril de 1950, quando, na mesma, se verificou uma explosão, que lhe ocasionou a morte;
- 4º) que a Supte. recebe de pensão do Ipase apenas a importância de Cr\$ 622,00;
- 5º) que vive com grande dificuldade, pois o único filho do casal, Walter Pinheiro, já é casado e tem uma filha e também mal consegue sustentar-se e à mulher e filha;
- 6º) que tem sido norma conceder-se à família do funcionário morto no exercício do cargo uma pensão equivalente à metade dos seus vencimentos;
- 7º) que, entre outras leis, de concessão de pensão, em casos análogos ao presente, pode a Supte. citar as de ns. 679, de 25.4.49 e 726, de 3.6.49 e, entre os projetos de lei aprovados pela Comissão de Finanças dessa Casa do Congresso, os de ns. 400, 1.310, 1.343, 1.212, 1.213 e 1.276, todos de 1950.

Nessas condições, a Supte. solicita a elaboração de projeto de lei, concedendo-lhe a pensão mensal de Cr\$ 1.800,00.

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1953.

Costa

C76 ~~299~~

Rio, 10 de novembro de 1953

Joseffina Pinheiro



C 77 ~~CG~~Parecer da COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto Nº 3.908/ 33

Concede pensão especial de Cr\$. 1.178,00 mensais a Josefina Pinheiro, viúva do maquinista classe J, do Arsenal de Marinha, morto em serviço.

RELATÓRIO

O Deputado Rui Ramos apresentou projeto de lei concedendo a pensão especial de Cr\$ 1.178,00, a Josefina Pinheiro, viúva do maquinista classe "J" do Arsenal de Marinha Osório Pinheiro, morto em serviço.

2. O Ministério da Marinha fornece à Câmara a comprovação de que "o falecimento do maquinista marítimo, classe "J", Osório Pinheiro, ocorreu em virtude de acidente no trabalho, em 28/3/1950, a bordo da barca "Aratu". Esclarece que não foi providenciado a concessão da respectiva pensão especial, " em consequência da omissão do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que deixou de comunicar na referida oportunidade, a "causa mortis" do servidor em questão.

PARECER

Em face de exposto, dou pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1955

Pereira da Silva
Relator

C 78
~~34~~

~~PARECER DA COMISSÃO~~

A Comissão de Finanças na reunião de sua turma "A", realizada em 27.7.55, aprovou por unanimidade o parecer do Relator, favorável ao projeto, votando os Srs. Deputados: Nelson Omega - Presidente, Pereira da Silva - Relator, Mário Gomes, Nelson Monteiro, Lino Braun, Edgar Schneider, Vitorino Corrêa, Lopo Coelho, Milton Brandão e Geraldo Mascarenhas.

Sala "Rêgo Barros", em 27.7.55.

~~NELSON OMEGA~~ , Presidente

~~PEREIRA DA SILVA~~ , Relator

Do Presidente da Comissão
de Finanças

A S.Exª o Senhor Presi-
dente da Camara

Assunto: Pedido de Informações.

Offício Nº 8
Em 15/2/1954.

Senhor Presidente:

Nos termos do requerimento do Sr. Parsifal Barroso, aprovado em reunião de 11 do corrente, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências a fim de que o Ministério da Marinha seja ouvido sobre o Projeto 3 908, de 1953, e especialmente preste os esclarecimentos seguintes:

- 1) Se o falecimento do maquinista, classe "J", do Arsenal de Marinha, Osório Pinheiro, ocorreu em virtude de acidente no trabalho, em 1.4.1950;
- 2) em caso positivo, porque não foi concedida pensão na base de 50% dos vencimentos do "decujus", ou solicitada ao Congresso a concessão de pensão especial na base da diferença entre o valor dos referidos 50% e o montante da pensão a cargo do IPASE.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

Israel Pinheiro.

PROJETO Nº 3 908/53

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA

No presente projeto que concede pensão especial de Cr\$1.178,00 a Josefina Pinheiro, viúva do maquinista do Arsenal de Marinha, Osório Pinheiro, morto em consequência de acidente no trabalho, requeiro, para a perfeita compreensão do mérito da questão, sejam pedidos ao Ministério da Marinha, os esclarecimentos seguintes:

1º) Se o falecimento do maquinista, classe J, do Arsenal de Marinha, Osório Pinheiro, ocorreu em virtude de acidente no trabalho, em 1.4.1950;

2º) em caso positivo, porque não foi concedida pensão na base de 50% dos vencimentos do "decujus", ou solicitada ao Congresso a concessão de pensão especial na base da diferença entre o valor dos referidos 50% e o montante da pensão a cargo do IPASE.

Sala Antônio Carlos, em 2 de fevereiro de 1954.

Parsifal Barroso-Relator.

SSS.

3.908/53

INTEIRADA

9/12/1955

[Handwritten signature]

6 de dezembro de 1955

1.228

1.228



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins que, nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência da República, o projeto de lei de nºs 3 908-B/53, dessa Câmara e 194/55, do Senado, aprovado pelo Congresso Nacional que concede a pensão especial de Cr\$ 1.178,00 mensais a Josephina Pinheiro, viúva do maquinista, classe "J", do Arsenal de Marinha, Osóric Pinheiro.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

[Handwritten signature: Freitas Cavalcanti]

Freitas Cavalcanti
2º Secretário no exercício do 1º



Excelentíssimo Senhor Deputado Barros Carvalho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

194/55

Osório Pinheiro
8.12.55

3.908/53

Concede a pensão especial de
Cr\$ 1.178,00 mensais a Josephina Pinheiro, viúva do maquinista, classe "J", do Arsenal de Marinha, Osório Pinheiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a pensão especial de
Cr\$ 1.178,00 (mil cento e setenta e oito cruzeiros) mensais a Josephina Pinheiro, viúva do maquinista, classe "J", do Arsenal de Marinha, Osório Pinheiro, morto em consequência de acidente no trabalho.

Art. 2º - O pagamento da pensão concedida pela presente lei correrá à conta da verba orçamentária destinada aos pensionistas da União a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1955

Carlos Gomes de Oliveira
Frederico Cavalcanti
Paulo Pinheiro

